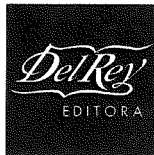


JARBAS SOARES JÚNIOR
MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA
SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA



EFETIVIDADE DA TUTELA AMBIENTAL

TEXTOS EXTRAÍDOS DAS PALESTRAS PROFERIDAS
DURANTE O VII CONGRESSO BRASILEIRO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE

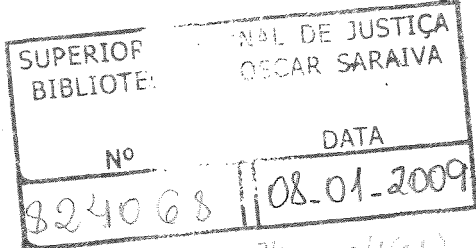


Belo Horizonte
2008



Copyright © 2008 Editora Del Rey Ltda.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais forem os meios empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora.
Impresso no Brasil | Printed in Brazil



EDITORA DEL REY LTDA.
www.delreyonline.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiuza

Editora Assistente: Waneska Diniz

Coordenação Editorial: Letícia Neves

Editoração: Lucila Pangrácio Azevedo

Revisão: Alessandra Alves

Capa: Gíria Design

Editora / MG

Av. Contorno, 4355 – Funcionários
Belo Horizonte-MG – CEP 30110-027
Telefax: (31) 3284-5845
editora@delreyonline.com.br

Editora / SP

Rua Humaitá, 569 – Bela Vista
São Paulo-SP – CEP 01321-010
Telefax: (11) 3101-9775
editorasp@delreyonline.com.br

Conselho Editorial:

Alice de Souza Birchall
Antônio Augusto Cançado Trindade
Antonio Augusto Junho Anastasia
Ariosvaldo de Campos Pires (*In memoriam*)
Aroldo Plínio Gonçalves
Carlos Alberto Penna R. de Carvalho
Celso de Magalhães Pinto
Dalmar Pimenta
Edelberto Augusto Gomes Lima
Edésio Fernandes
Eugênio Pacelli de Oliveira
Fernando Gonzaga Jayme
Hermes Vilchez Guerrero
José Adércio Leite Sampaio
José Edgard Penna Amorim Pereira
Misabel Abreu Machado Derzi
Plínio Salgado
Rénan Kfuri Lopes
Rodrigo da Cunha Pereira
Sérgio Lellis Santiago
Wille Duarte Costa

E27 Efetividade da tutela ambiental / Jarbas Soares
Júnior, Marcos Paulo de Souza Miranda e
Sheila Cavalcante Pitombeira, coordenadores. –
Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

352 p.

ISBN 978-85-7308-990-5

1. Direito Ambiental. 2. Meio Ambiente – Aspectos jurídicos. I. Soares
Júnior, Jarbas. II. Miranda, Marcos Paulo de Souza. III. Pitombeira,
Sheila Cavalcante.

CDD: 341.347
CDU: 34:577.4

Bibliotecária responsável: Maria Aparecida Costa Duarte
CRB/6-1047

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

CÉSAR ASFOR ROCHA

Eminente Presidente da Abrampa, Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais; eminentes Ministros José Augusto Delgado e Antonio Herman Benjamin, amigos e irmãos; eminente Dra. Sandra Quirró, Subprocuradora-Geral da República e Vice-Presidente da Abrampa; eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Dr. César Rebelo Rodrigues Pinho; eminente Procurador-Geral de Justiça do meu Estado do Ceará, Dr. Manoel Lima Soares Filho; também quero saudar aqui à Dra. Sheila Pitombeira, que há muitos e muitos anos tem-se dedicado à causa que todos estamos aqui, e também somos sensíveis; eminentes membros do Ministério Público, magistrados, advogados, estudantes, minhas senhoras, meus senhores.

Que as minhas primeiras palavras sejam de agradecimento certamente repetindo o que outros conterrâneos aqui já disseram, a distinção que a Abrampa teve em escolher o Estado do Ceará como sede deste relevante Congresso, o que dá, por um lado, a demonstração de que o Estado do Ceará também já despertou para a necessidade desses altos estudos em defesa do meio ambiente. E por outro lado serve também de estímulo à conquista de novos adeptos.

Devo confessar que recebo o convite para participar deste evento, coma honra maior de falar por último, como uma distinção ao STJ, já aqui tão contemplado, com a presença e as vozes autorizadíssimas para os temas aqui postos, dos eminentes ministros, grandes juristas, reconhecidos, aplaudidos conferencistas, Ministro José Augusto Delgado e Ministro Antonio Herman Benjamin.

Minha participação talvez seja uma forma de fazer uma cooptação maior à dedicação e à causa que os senhores tão bem defendem. Mas, devo salientar que já quando fui Ministro, coordenador-geral do Conselho da Justiça Federal, isso há cerca de 8 anos, tive a oportunidade de também me dedicar ao tema, ao realizar um congresso, um seminário patrocinado pelo Conselho da Justiça Federal, no Estado do Acre, que é emblemático, no que diz respeito ao tema, e já ali, naquele momento, tivemos todos a felicidade de ouvir a voz autorizada do então procurador e hoje eminente Ministro Antonio Herman Benjamin.

Devo confessar também que como no STJ, salvo meus dois primeiros anos de labuta naquela Casa, isso nos idos de 1992, 1993, todo demais tempo estive a me dedicar ao estudo, ao trabalho do Direito privado, não tive a oportunidade, a felicidade mesmo de conviver como gostaria, com o Direito Ambiental. Porque sei que sem dúvida nenhuma, é o ramo do Direito a que os juristas mais devem, senão a humanidade inteira, mas deve, cada vez mais se dedicar. E eu, certamente, estou como que perdendo o bonde da história.

Por esse motivo, o Ministro Herman, em face dessas minhas deficiências, veio a dizer, já na apresentação do meu nome, que aqui eu estaria não para discutir o Direito Ambiental, mas lançar alguns depoimentos, se não em alguns momentos, idéias mesmo, do Poder Judiciário do futuro. O que será do Poder Judiciário?

Hoje, sabemos que o Poder Judiciário é muito diferente de 10 anos atrás, muito diferente do Poder Judiciário que

conheci na militância da advocacia, há mais de 15 anos, encerrada há mais de 15 anos. E a cada momento, o Poder Judiciário está em busca da sua nova identidade e vai-se descobrindo de uma forma nova de prestar a jurisdição. E de logo já se percebe que há um afastamento, uma superação do dogmatismo legalista, para a adoção da principiologia jurídica como grande linha de hermenêutica.

Tanto isso é certo e verdadeiro, tanto é assim que as nossas atenções estão sendo cada vez mais atraídas para essa novidade, que o STJ, muito antes de se cogitar do Código Civil de Miguel Reale, já fazia, em temas antigos, uma nova releitura sobre a sua aplicação, inclusive no campo do direito da propriedade, muito no campo do direito de família.

Vejam que a dificuldade poderia ser grande para essa releitura, essa reinterpretção, quando sabemos que o Código de 16, de um grande cearense, Clóvis Beviláqua, sem dúvida nenhuma o maior jurista que o Ceará lá teve, cuidou de fazer o código em uma ambiência social, econômica, política, muito distinta do que aqui hoje nós vivenciamos. E ainda assim, antes mesmo do Código de Defesa do Consumidor, em que o eminente Ministro Herman Benjamin é também uma das figuras, um dos defensores mais eloqüentes, antes mesmo do ingresso do código, já estava o STJ, no campo do Direito privado, a dar sinais evidentes de defesa, de postulados que depois foram absorvidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Sem a autoridade do eminente Ministro Benjamin, posso dizer, com muito pouco risco de erro, que é um dos maiores diplomas legais a abordar esses temas, mas que não teria a aplicação e o prestígio que hoje tem-se não fora a consciência que o STJ teve desde o primeiro momento, em prestigiá-lo, em dar concretude aos seus postulados, efetividade às suas determinações.

Isso revela que cada vez mais o juiz deixa de se atrelar àquelas quantificações estritas e se vistas apenas assim, estéreis, da lei, se não, muito mais do que isso, vendo os princípios que a adornam.

Eu vejo agora, em uma experiência ao lado do Ministro José Delgado, e tive no TSE, quantos paradigmas foram quebrados, quantas verdades postas em ambiências passadas foram desmistificadas sem modificações de diplomas legais! E o STJ, com base em princípios, portanto nessa postura mais moderna que penso que o juiz, cada vez mais está comprometido, chegou a fazer, como, por exemplo, os senhores sabem, mesmo aqueles que não militam nessa Justiça especializada, quando o STJ deixou de exigir como condição de elegibilidade, para o administrador que tivesse as suas contas desaprovadas, a só propositura de uma ação daquela desaprovação, mudando o sentido contido na súmula n. 1, do Superior Tribunal de Justiça. Depois, ainda que não tivesse se tornado uma posição vitoriosa, mas teve votos de 3 integrantes da corte, vencidos por um, pelo fato de desempate do presidente, mas também, minimizamos um pouco o princípio da presunção, digo sempre, ao dispensar o trânsito em julgado de uma condenação para que uma pessoa pudesse ser afastada da disputa eleitoral, porque nós sabemos, que com uma gama de recursos que nós temos, as filigranas processuais que podem ser utilizadas, seria muito fácil ver bandidos reconhecidos, sobre os quais não paira nenhuma dúvida, quanto seria nefasta a sua participação na vida política nacional, poderem postular eleição, porque ainda tinha um agravo regimental, um agravo de instrumento, um recurso especial, e, como sabemos, a Justiça sempre e cada vez mais abarrotada de serviço dava margem a que esses processos nunca chegassem ao fim.

Agora mesmo também, com base na teoria dos princípios que o STJ acabou com a farra das mudanças de partido, antes mesmo de o parlamentar chegar sequer a tomar posse, sem que houvesse nenhuma modificação constitucional ou legal, apenas tendo o cuidado de fazer uma busca nos princípios que estão postos na Constituição e nas leis específicas ao Direito eleitoral.

E assim também, hoje os Tribunais estão fazendo isso; diga-se de passagem, esses têm mais facilidade de fazer isso do que o juiz de primeira instância, do que o desembargador de um Tribunal ordinário. Porque como o Supremo é quem diz o que seja a lei, evidentemente que nós não temos o receio de inovarmos nessas interpretações legislativas, e o receio que um desembargador possa ter, dado que poderá ser mal-entendido quando daquela sua decisão vir a ser apreciada em uma instância superior.

Daí porque o STJ, conquanto não seja, e eu dizia isso com muita insistência e ênfase, conquanto não seja um Tribunal de se fazer Justiça, porque é um Tribunal de uniformização da jurisprudência, de manter a inteireza do Direito infraconstitucional posto, o STJ hoje já tem a preocupação de fazer justiça. Tanto porque os volumes de processos que chegam ao STJ – no ano passado sabemos que cerca de 300 mil decisões foram proferidas pelo STJ, só em 2006 – tanto por isso quando também porque hoje estamos cada vez mais conscientes de que devemos nos desapegar de certas filigranas processuais estéreis, desse jogo de procrastinação, que um hábil patrono conseguirá fazer, e pouco a pouco o próprio magistrado está perdendo a ingenuidade que é revelada na sua preocupação única em obedecer a esse ordenamento jurídico positivo que está posto, passando ele a ter uma preocupação maior em fazer justiça.

Quando o eminente Ministro Herman Benjamin disse aqui, o que eu lhe falara, que às vezes nós decidimos e, às vezes, nós julgamos, é porque em verdade, isso revela aquela luta permanente que há na conciliação dos princípios da celeridade e da segurança jurídica, cujas obediências a esses princípios são sempre exigidos do magistrado, e que, em verdade, o magistrado tem que ter sempre em mente.

Mas ora, isso a história é que revela, o momento, uma época está a exigir um maior prestígio ao princípio da segurança, ora está a exigir uma louvação mais evidente ao

princípio da celeridade. Os momentos tormentosos que nós passamos naquelas noites de 1964 em diante, o que se questionava muito e se ansiava, era prestigiamto ao princípio da segurança jurídica; e quando veio a redemocratização, na verdade o que a Constituição Federal mais prestigiou foi o princípio da segurança jurídica; o princípio da ampla defesa, assegurando a utilização de todos os recursos inerentes. E qualquer passo fora daqueles estritos limites postos nas Constituições e nas leis penais e civis, o processo era nulificado, dando ensejo àqueles hábeis espertos advogados, deixassem as chamadas nulidades guardadas para só invocá-las depois de alguns anos, em que o processo chegasse ao seu fim, quando a decisão lhe fosse favorável. Ou quando nada lhe parecesse favorável.

Hoje, já não nos atemos apenas à obediência a esses princípios. É certo que isso é conquista dos povos civilizados, nós temos que dar prestígio ao princípio da segurança jurídica. Mas hoje somos mais instados a dar obediência ao princípio da celeridade jurídica. Não é porque Rui Barbosa já dissera que a Justiça tardia seria uma injustiça disfarçada, é porque, na verdade, hoje, se a Justiça tardar, se o Direito for reconhecido tardiamente, a vitória pode-se revelar paradoxalmente absolutamente inexitosa.

Então, há uma necessidade cada vez maior de nós conciliarmos, porque evidente que não podemos deixar de lado as regras que impõem certa obediência ao magistrado, de conduzir um processo, mas não podemos permitir que, por conta disso, a jurisdição deixe de ser prestada a tempo e modo.

Por isso é que precisamos escolher, em alguns momentos, no nosso Tribunal, ou precisamos descobrir, em alguns momentos, quando é que devemos decidir, quando devemos julgar. Na grande maioria das vezes, nós apenas decidimos. Porque se nós sempre fôssemos julgar, nós que recebemos, por mês, cerca de 1.300 processos, se em todos

esses processos, nos tivéssemos a julgar, nós poderíamos até julgar bem cerca de 10 processos, mas teríamos 1.290 processos sem julgamento, e, evidentemente, não é isso o que se pretende de um Tribunal Superior.

Então, hoje nos atemos, no julgamento, apenas àquelas causas novas, teses que estão chegando, teses que não estão definidas, e eu digo isso com muita tristeza, e correndo risco de má interpretação, de que se possa dizer que o Tribunal não está julgando correto. Mas é um risco que nós corremos, porque aquelas questões de somenos importância, nós estamos procurando decidir com mais rapidez. Também podemos assim, porque os precedentes se tornam cada vez maiores, portanto, cada vez mais o Tribunal terá mais facilidade de julgar.

Mas, com isso quero dizer que na verdade, o magistrado está se modificando a cada momento. Ele já se modificou quando saiu daquele encastelamento, quando ele vivia uma redoma, fechado como um molusco dentro da sua própria concha. Passamos do tempo, sim, em que era absolutamente inquestionável a afirmação de que o que não está nos autos não está no mundo. Hoje, temos consciência de que o magistrado não é mais um convidado de pedra, porque atento temos que estar, sim, aos rumores das ruas. Não que tenhamos que nos curvar ao clamor coletivo, isso não é papel de juiz – o juiz não pode ter a covardia de julgar de acordo com o que se diz ser da vontade, pelo menos naquele instante, do público! Aliás, eu costumo dizer que no dia em que eu tiver receita de julgar uma questão, está na hora de sair da Magistratura. E assim pensam todos os meus colegas do STJ, com absoluta certeza!

Não é mais essa a postura do magistrado, porque nós temos, sim que ouvir os clamores das ruas, para saber se aqueles clamores são efetivamente justos e se eles estão contidos naqueles princípios da legislação que está posta, mesmo que seja uma legislação antiga. Se pudermos pinçar naquilo que

já está posto, algum fundamento para poder atender a certas reivindicações que são postas, algumas vezes sem muita precisão, mas com toda procedência nos feitos judiciais.

Portanto, essa superação do dogmatismo legalista tem que estar cada vez mais presente, e certamente estará, como uma conduta que o magistrado do futuro inevitavelmente, como agora já se mostra em algumas atividades, tem que ter.

Outra, é a mudança de paradigma intelectual do juiz. Ele tem que ter preocupação com problemas, como a exclusão social, como a miséria crônica, como a violência, e algumas vezes nós sabemos que as normas legislativas, elas enfrentam caminhos difíceis, tortuosos e longos, e algumas vezes feitas celeremente, são feitas em um contexto de racionalidade. Mas o juiz pode conquistar, no direito positivo ele pode, sim, atender a esses valores maiores que certamente são motivo das reflexões e serão cada vez mais, dos magistrados.

E a terceira, já que estou aqui neste ambiente tão saudável em que se discute o Direito Ambiental, é a conscientização coma preservação do meio ambiente, em que eu penso, e aí sei que é muita ousadia de minha parte dizer, e aqui falo muito mais com o sentir do que com o pensar... que aliás a propósito, o eminente Ministro Carlos Ayres de Brito costuma dizer uma frase interessante, que me despertou para a verdade que ela encerra: sentença vem de sentir, e que o juiz deve julgar, sim, com sentimento, porque uma sentença completa não pode ficar apenas no campo da racionalidade, ela tem que ser conjugada também com o campo do sentimento. E é aqui que estou falando mais com sentimento do que propriamente com conhecimento científico. É que o juiz, o Poder Judiciário, no que diz respeito ao meio ambiente, ele tem que ter mais uma atuação de prevenção, a ter mesmo porque, como foi aqui destacado pelo eminente Ministro Herman Benjamin, não há tempo a perder, porque os malefícios são feitos imediatamente e se o Judiciário continuar nessa sua postura de demora, e se não houver uma

atuação preventiva mais eficaz, as discussões sobre Direito Ambiental vão ficar mais no campo acadêmico, do que seus resultados práticos.

Havendo necessidade de conciliar o direito de propriedade, que foi tão bem posto, cujo histórico foi muito bem trazido aqui por esse Ministro, jurista de escol que é o Ministro José Delgado, conciliando a proteção ambiental com as atividades econômicas – eu não sei como e se isso é possível. Mas, tenho certeza de que os senhores, com sua experiência, conseguirão trazer soluções para esse tipo de conciliação.

Além da natural dificuldade que tenho para falar com eminentes juristas, que se dedicam ao Direito Ambiental, já que eu não sou, infelizmente, um especialista no tema, dificuldade maior tenho em saber que estamos em uma sexta-feira, 19h30, em uma cidade belíssima como Fortaleza, em que depois desta parede vislumbra-se o mar, e antes de começar o auditório a ficar vazio, vou renovar aqui comovidamente, o convite para participar deste evento e desejar a todos que agora aproveitem, sim, um pouco de Fortaleza. E vocês vão ver que aqui podem desfrutar também de um excepcional ambiente. Eu não sei se com toda essa proteção que os senhores questionam, mas que poderá ser compensado por um coração generoso que palpita no peito de cada um cearense.